

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004
(Do Deputado Marcelo Teixeira e outros)

Revoga o inciso VII do art. 20 da CF e o § 3º do art. 49 do ADCT e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Revogam-se o inciso VII do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º Os bens públicos até então definidos como terrenos de marinha e seus acrescidos passarão a integrar o patrimônio dos Municípios, ressalvados os imóveis atualmente utilizados pelo serviço público federal e os cedidos, a qualquer título, a órgãos e entidades públicas estaduais, na forma da lei, de iniciativa do Presidente da República.

Parágrafo Único. A lei prevista no *caput* deverá observar e regulamentar os direitos dos atuais ocupantes dos terrenos e demais situações jurídicas preexistentes.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Os terrenos de marinha e seus acrescidos, como pudemos verificar nas poucas obras que tratam da matéria, são um instituto exclusivamente brasileiro, ou seja, não existem em nenhum outro país do mundo.

Sabe-se que eles foram reservados ao domínio da União desde os tempos da coroa, não por necessidade da terra, mas pela possibilidade de lucro da

coroa portuguesa, especialmente com a produção de sal.

De lá para cá, os terrenos de marinha têm sido mantidos como bens da União, assim definidos no inciso VII do art. 20 da Constituição Federal, exclusivamente para efeito de percepção de vantagem econômica, com o recebimento de foros anuais e taxas de ocupação, receita hoje pouco representativa no orçamento federal.

Entretanto, sabe-se que os terrenos de marinha, tidos como importantes para a defesa nacional pelos poucos defensores da manutenção de seu domínio na esfera federal, ficam em grande parte abandonados, tendo em vista a dificuldade de fiscalização de uma área tão vasta quanto a costa brasileira.

Desta forma, nada mais correto que transferir aqueles imóveis não ocupados por órgãos e entidades da União ou dos Estados, cujos direitos foram preservados no texto proposto, para os Municípios, os quais certamente terão mais condições de administrá-los e de regularizar a situação jurídica dos atuais ocupantes de forma justa.

Estes os motivos que nos levam a apresentar a presente Proposta de Emenda à Constituição, para a qual solicitamos o apoio dos nobres pares nas duas Casas Legislativas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado MARCELO TEIXEIRA